



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 020, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Estabelece a Política de Backup e Restauração de Dados Digitais no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2024, homologada na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 06 de junho de 2024,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 007, de 9 de novembro de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 018, de 24 de agosto de 2023, da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, Assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que institui a Política de Segurança da Informação – PSI da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e suas alterações, da Presidência da República, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e toma outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023, da Presidência da República, que institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Presidência da República, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, resolve:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de *Backup* e Restauração de Dados Digitais no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, compreendendo as diretrizes e responsabilidades relacionadas à segurança, proteção e disponibilidade dos dados digitais custodiados pela Instituição.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - **INFORMAÇÃO** - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **ATIVOS DE INFORMAÇÃO** - meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

III - **ARQUIVO EM NUVEM** - método de armazenamento que permite aos serviços e aplicativos acessarem os dados por meio de sistemas de arquivos compartilhados pela internet;

IV - **SERVIÇOS DE TIC EM NUVEM** - infraestrutura, plataformas ou sistemas hospedados por fornecedores terceirizados fora das dependências da contratante e disponibilizados aos usuários via internet;

V - **SERVIÇOS DE TIC ON PREMISES** - infraestrutura, plataformas ou sistemas hospedados localmente;

VI - **MÍDIA** - mecanismo em que dados podem ser armazenados, podendo ser discos ópticos, magnéticos, CDs, fitas e papel, entre outros;

VII - **BACKUP** – conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo guarda, proteção e recuperação;

VIII - **BACKUP COMPLETO** - procedimento que faz uma cópia integral de dados digitais dos sistemas de informação;

IX - **BACKUP DIFERENCIAL** - procedimento que compara o conteúdo armazenado no último backup completo e copia todas as alterações realizadas; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

X - *BACKUP INCREMENTAL* - procedimento que salva os dados digitais modificados ou criados desde o último *backup*, independente do tipo, visando a consolidação das últimas informações.

CAPÍTULO II
DO *BACKUP*

Art. 3º Os *backups* dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (*on premises* e nuvem) deverão ser realizados utilizando-se as seguintes frequências temporais:

- I - diária;
- II - semanal; e
- III - mensal.

Art. 4º Os tipos de *backups* que poderão ser realizados são:

- I - completo;
- II - incremental; ou
- III - diferencial.

Art. 5º Os procedimentos e os instrumentos necessários aos *backups* deverão ser descritos detalhadamente no Plano de *Backup* e Restauração de Dados Digitais, que conterà, no mínimo, os seguintes itens:

- I - abrangência/escopo dos *backups* (ou seja, aquilo que deve ser copiado, incluindo indicações de datas e períodos);
- II - documentação e registro das tarefas de *backup*, a fim de detectar eventuais falhas e assegurar que houve a realização integral das cópias de segurança;
- III - documentação sobre os procedimentos para realizar a restauração;
- IV - frequência de realização dos *backups*;
- V - os tipos de *backups* a serem realizados;
- VI - o tempo de retenção;
- VII - requisitos específicos de segurança da informação;
- VIII - unidades de armazenamento; e
- IX - locais de armazenamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 6º Não serão salvaguardados e nem restaurados dados armazenados em sistemas de armazenamento individuais de arquivos em nuvem, tais como *Google Drive*, *Microsoft OneDrive* ou qualquer tipo da mesma natureza, bem como dados armazenados localmente nos microcomputadores ou em quaisquer outros dispositivos utilizados por usuários.

Art. 7º A salvaguarda dos dados digitais pertencentes a serviços de TIC da UFOB mas custodiados por outras entidades, públicas ou privadas, como nos casos de serviços em nuvem, deverá estar garantida nos acordos ou contratos que formalizam a relação entre os envolvidos.

Art. 8º Os *backups* e as restaurações deverão utilizar soluções próprias e especializadas preferencialmente realizadas de forma automatizada.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

Art. 9º As unidades de armazenamento e salvaguarda dos dados digitais deverão considerar as seguintes características:

- I - a criticidade do dado salvaguardado;
- II - o tempo de retenção do dado;
- III - a probabilidade de necessidade de restauração;
- IV - o tempo esperado para restauração;
- V - o custo de aquisição da unidade de armazenamento de *backup*; e
- VI - a vida útil da unidade de armazenamento de *backup*.

Art. 10. As unidades de armazenamento de *backups* deverão ser devidamente identificadas e acondicionadas em locais apropriados, tendo como critério mínimo o controle de fatores ambientais sensíveis, tais como umidade e temperatura.

Art. 11. Os locais de armazenamento dos *backups* deverão possuir acesso restrito às pessoas autorizadas somente pelos administradores de *backup*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO IV
DA RESTAURAÇÃO

Art. 12. A restauração de dados não será realizada em caso de perdas posteriores à conclusão do último *backup* válido.

Art. 13. As solicitações de restauração de dados deverão ser realizadas pelos responsáveis diretos dos arquivos ou sistemas e encaminhadas via abertura de chamados.

Parágrafo único. Caso a restauração de dados possa ser realizada, o local para acesso dos arquivos ou sistemas deverá ser indicado pelo responsável pelo procedimento.

CAPÍTULO V
DOS TESTES DE *BACKUP*

Art. 14. Os *backups* serão verificados periodicamente a fim de garantir a integridade dos dados salvaguardados.

Art. 15. Caso sejam identificados problemas durante a realização dos testes de *backup*, ações corretivas devem ser adotadas para reduzir os riscos associados a *backups* com falha.

Art. 16. Os testes deverão ser realizados em todos os *backups* produzidos dos sistemas computacionais.

Art. 17. Os registros dos testes realizados deverão ser documentados para demonstrar conformidade com esta Política e para fins de auditoria.

Parágrafo único. Os registros deverão conter, no mínimo, o tipo de sistema/serviço que teve o seu restabelecimento testado, a data da realização do teste, o tempo gasto para o retorno do *backup* e se o procedimento foi concluído com sucesso.

CAPÍTULO VI
DO DESCARTE DE MÍDIA

Art. 18. O descarte de mídias de *backup* deverá garantir que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I – a mídia não contenha mais imagens de *backups* ativas e que o seu conteúdo não possa ser lido ou recuperado por terceiros não autorizados; e

II – as mídias sejam destruídas previamente.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. O gerenciamento do *backup* e a restauração dos sistemas e de suas respectivas bases de dados, quando custodiados pela Universidade, ficam a cargo dos administradores de *backup*.

Parágrafo único. Os administradores de *backup* serão designados entre os servidores do Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 20. Compete aos administradores de *backup*:

- I - elaborar e revisar o Plano de *Backup* e Restauração de Dados Digitais;
- II - propor soluções de *backup* dos dados digitais produzidas ou custodiadas pela Universidade;
- III - providenciar a criação e manutenção dos *backups*;
- IV - configurar as soluções de *backup*;
- V - zelar pelo funcionamento das unidades de armazenamento, equipamentos e soluções que executem as tarefas de *backup* e restauração;
- VI - coordenar os testes de *backup*, sempre que necessário;
- VII - realizar procedimentos de restauração;
- VIII - atender às solicitações de restauração de dados que estão sob sua responsabilidade;
- IX - zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de *Backup* e Restauração de Dados Digitais; e
- X - realizar a comunicação sobre o Plano de *Backup* e Restauração de Dados Digitais às partes interessadas.

Art. 21. O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, ficará responsável por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- I - zelar pelo cumprimento das diretrizes, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou conforme o caso, de eventuais infrações provenientes do descumprimento desta Política;
- II - propor a aquisição de meios tecnológicos adequados para o funcionamento das soluções de *backup* e restauração definidas pelos administradores; e
- III - fomentar ações de capacitação aos administradores nas tecnologias e recursos envolvidos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos surgidos na aplicação do disposto na Política de *Backup* e Restauração de Dados Digitais da Universidade Federal do Oeste da Bahia deverão ser tratados pelo Comitê Permanente de Segurança da Informação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário